

LEI Nº 16/67

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA,
Estado do Espírito Santo: Faço saber que a /
Câmara Municipal decretou e eu sanciono a /
seguinte lei:

Art. 1º)- Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir /
um crédito especial da importância de R\$ 5.818,44
(cinco mil, oitocentos e dezoito cruzeiros velhos
e quarenta e quatro centavos), para pagamento das
despesas seguintes:-

A)- R\$ 818,44 - para fazer face a despesas de dívi-
das de exercícios anteriores, efetuadas com paga-
mente de contribuições da Previdência Social, refe-
rentes ao mês de abril de 1966, inclusive multa, -
juros e correção monetária.


B)- R\$ 5.000,00 - para pagamento de despesas da con-
signação "DESPESAS DE CAPITAL" - prosseguimento e
conclusão de obras de estradas municipais.

Art. 2º)- Os recursos necessários ao cumprimento desta lei
correrão por conta do provável excesso de arrecadação
do corrente exercício financeiro.

Art. 3º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da /
Palha, em 18 de julho de 1.967.


-EDUARDO GLAZAR-
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada, nesta Secretaria, na mesma
data supra.

-ANÍSIO FRIZERA-
-Secretario-